



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANÁLISE TÉCNICA – TERMO DE FOMENTO**  
**“PELOTAS DOCE NATAL”**

---

**PROCESSO:** MEM 019082/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Inovação - SDETI

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Inovação - SDETI

**ASSUNTO:** Análise jurídica do Termo de Fomento do evento PELOTAS DOCE NATAL - 2022 – Inexigibilidade Chamamento Público - Parcerias – art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

---

**ANÁLISE.**

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação para fins de análise e parecer sobre a proposta de Parceria a ser firmada com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pelotas – CDL, sob a forma de Termo de Fomento, tendo como objeto o apoio para a realização do evento – PELOTAS DOCE NATAL 2022. Juntou documentos.

Em análise à documentação apresentada, verifica-se a adequada instrução processual, presente inclusive os Pareceres Técnicos do gestor da parceria, da comissão de monitoramento e avaliação sobre a prestação de contas relativo à parceria firmada no ano de 2021 com a mesma entidade, resultando no parecer conclusivo pela sua aprovação, conforme documento firmado pelo Secretário da pasta, para fins de certificar a inocorrência das vedações disciplinadas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Presente a justificativa quanto ao interesse do Município em apoiar tal evento, cumprindo com o princípio da motivação do atos administrativos, visto que cabe ao gestor decidir previamente à assinatura do instrumento, se os elementos que integram os autos são suficientes para alicerçar a decisão de firmar o compromisso; aceitando o Plano de Trabalho que fora apresentado. Frize-se que a parceria a ser formalizada prescreve diversas atribuições às partes e, com isso, a decisão administrativa de assumir esses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deveres deve ser motivada para que tenha validade jurídica, conforme determina o art. 2º da Lei Federal 9.784/99 e os princípios elencados no art. 37 da CF/88.

Anexa a respectiva Autorização Orçamentária, no valor a ser dispendido pela administração municipal – R\$ 200.000, 0 (duzentos mil reais).

O Plano de Trabalho foi apresentado, de acordo com as exigências do art.22 e ss. da Lei 13.019/2014, estando pendente de aprovação por parte da SDETI, condição que deverá ser satisfeita até a assinatura do termo de parceria. No que diz respeito às exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata dos requisitos para a Celebração do Termo de Fomento, foram apresentadas as Certidões negativas fiscais correspondentes, relação dos dirigentes e demais documentos indispensáveis à formalização da parceria. Importante reforçar para o atendimento da condição prevista no § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014, quanto à publicidade e validade do ato:

*“§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”*

Com relação à minuta do Termo de Fomento n.º 03/2022, nada a acrescentar, portanto, constitui-se em acordo com a proposta apresentada e a legislação em vigor, estando apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal; assim que aprovado o Plano de Trabalho pela SDETI. Por fim, OPINO FAVORAVELMENTE à realização da parceria, em razão do ajuste estar adequadamente compatibilizado com a legislação que rege a matéria. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 12 de dezembro de 2022.

  
Michele Velleda dos Santos Reinhardt,  
Assessora Especial – Área Jurídica – mat. 27.120-9  
PGM - Licitações

De acordo.

EDUARDO SCHEIN Assinado de forma digital por EDUARDO  
TRINDADE:88350495049 SCHEIN TRINDADE:88350495049  
Dados: 2022.12.12 18:00:19 -03'00'  
EDUARDO SCHEIN TRINDADE  
Procurador-Geral do Município